



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 4.898
De 02 de outubro de 1 997

30
10/10

Suspende por prazo determinado
disposição de lei que especifica e dá
outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,
e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 29
de setembro de 1 997, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam suspensas, pelo prazo de
1 (um) ano a concessão de licença para o exercício do comércio ambulante
estabelecida na Seção II - Capítulo I - composta dos artigos 4º à 9º e seus
parágrafos e incisos, da Lei Municipal nº 4.460, de 24 de março de 1995, que
disciplina o comércio ambulante do território do Município.

Artigo 2º - Durante o período de vigência desta
lei, excepcionalmente, poderá ser autorizada a transferência da licença ou sua
concessão, quando ocorrer o seguinte:

I - invalidez permanente, total ou parcial, devidamente comprovada por
laudo médico do titular da licença;

II - morte, demonstrada pelo atestado de óbito.

III - aos vendedores ambulantes que anteriormente à data da publicação
desta lei possuir a documentação necessária para a expedição do seu Alvará de
Licença de Localização e Funcionamento.

IV - aos vendedores ambulantes que possuem carta de viabilidade
concedida pela Divisão de Tributos - Seção de Rendas Mobiliárias para o
exercício da referida atividade.

10/10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

n.02

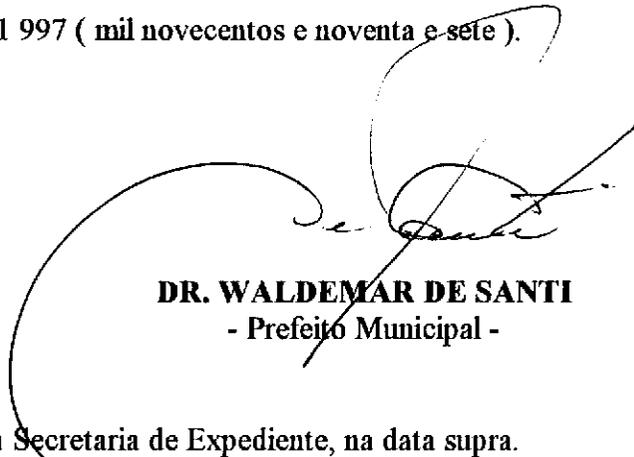
..... Continuação da Lei nº 4.898

Artigo 3º - Nos casos previstos nos incisos I e II do artigo anterior a transferência será feita uma só vez ao cônjuge ou à filho, de maior idade, do titular da licença.

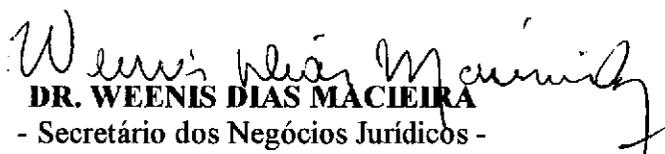
Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 02 (dois) de outubro de 1 997 (mil novecentos e noventa e sete).


DR. WALDEMAR DE SANTI
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.


DR. WEENIS DIAS MACIEIRA
- Secretário dos Negócios Jurídicos -

Arquivada em livro próprio nº 01/97.

PROCESSO Nº 720/95 - ("PC").

.Publicada no Jornal local "O IMPARCIAL", de sexta-feira, 03.outubro.97.